



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÁS
FOLHAS 260 SOB O N° 9062
ÁS 17:08 HORAS.
CAB. GRANDE-MG 31/05/2023
Reares



MENSAGEM N.º 19, DE 30 DE MAIO DE 2023

Câmara M. de Cab. Grande-MG

DESPACHO DE PROPOSIÇÕES

(X) Recebido. (X) Numerou-se. (X) Publique-se.

(X) Distribui-se às Comissões Competentes.

Cabeceira Grande - MG, 05/06/2023 Encaminha Projeto de Lei que especifica.

PRESIDENTE

Ao Excelentíssimo Senhor

VEREADOR ROBSON RIBEIRO DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande

Rua Trajano Caetano n.º 121 – Centro – CEP 38625-000 – Cabeceira Grande - MG

Cumprimentando-a cordialmente, submetemos ao abalizado exame dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que trata sobre a política de manejo ético da população de cães e gatos no nosso município.

Informo aos senhores que esse projeto que está sendo encaminhado, é parte do termo de ajuste de conduta – TAC firmado com o Ministério Público de Minas Gerais da Comarca de Unaí, onde nos comprometemos a elaborar um projeto sobre o controle populacional dos animais em questão, no intuito de evitar a quantidade de abandono e até a proliferação de doenças.

Diante do exposto, submetemos à acurada apreciação dos ilustres membros desta Egrégia Casa a análise do incluso projeto de lei, na expectativa de que a deliberação seja pela sua aprovação, nos trâmites devidos desta Casa sendo necessário enfatizar a importância da aprovação pelos nobres edis, em razão dos fundamentos acima apontados.

Atenciosamente,

ELDSON AMORIM DUARTE
Prefeito



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 017 DE 2023



Dispõe sobre a política de manejo ético populacional animal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É livre a criação, guarda e transporte de cães e gatos de qualquer raça ou sem raça definida no Município de Cabeceira Grande-MG, desde que obedecida à legislação municipal, estadual e federal vigente.

DO REGISTRO DE ANIMAIS

Art. 2º Todos os cães e gatos residentes no Município de Cabeceira Grande-MG deverão, obrigatoriamente, ser registrados no órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses.

§ 1º Os tutores de animais residentes no Município de Cabeceira Grande-MG deverão providenciar o registro de seus animais no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação da presente lei.

§ 2º Os agentes de controle de endemias e zoonoses, durante as visitas de rotina às residências, realizarão levantamento da quantidade de animais presentes no local e, na presença de animais sem registro no domicílio, deverão solicitar ao tutor o preenchimento de Termo de Declaração de Ciência da obrigatoriedade do registro de seus animais e para que este, no prazo máximo de 30 dias, providencie o registro de seus animais.

§ 3º Após o nascimento, os cães e gatos deverão ser registrados entre o terceiro e sexto mês de idade.

§ 4º Após o prazo estipulado no § 1º, tutores de animais não registrados estarão sujeitos a:

I - Notificação, emitida por Fiscal Sanitário, para que proceda ao registro de todos os seus animais no prazo de 30 (trinta) dias;

G



II - Vencido o prazo, multa de R\$ 100,00 (cem reais) por animal não registrado.

Art. 3º Para o registro de cães e gatos serão necessários os seguintes documentos, fornecidos exclusivamente pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses:

a) formulário timbrado para registro (em três vias), onde se fará constar, no mínimo, os seguintes campos:

- I Número do Registro Geral do Animal (RGA);
- II Data do registro;
- III Nome do animal, sexo, raça, cor, idade real ou presumida;
- IV Fotografia atual do animal, a qual será obtida no momento de registro do animal;
- V Definição de registro do animal como reprodutor ou não;
- VI Nome do tutor, número da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), endereço completo e telefone;
- VII Data da aplicação da última vacinação obrigatória, nome do veterinário responsável pela vacinação e respectivo Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV);
- VIII Assinatura do tutor;

b) RGA : carteira timbrada e numerada, onde se fará constar, no mínimo, os seguintes campos: nome do animal, sexo, raça, cor, idade real ou presumida; nome do tutor, RG e CPF, endereço completo e telefone; e data da expedição;

Art. 4º A Carteira do RGA deverá ficar de posse do tutor do animal, e cada animal residente no Município de Cabeceira Grande-MG deve possuir um único número de RGA.

Art. 5º Duas das vias do formulário timbrado destinado ao registro do animal deverão ficar arquivadas no órgão municipal responsável pelo meio ambiente e a terceira via, com o tutor.



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 6º Para proceder ao registro, o tutor deverá levar seu animal ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, apresentando a carteira ou o comprovante de vacinação devidamente atualizado.

Parágrafo único. Se o tutor não possuir comprovante de vacinação antirrábica do animal, a vacina deverá ser providenciada no ato do registro ou conforme a necessidade, de acordo com a avaliação do médico veterinário do órgão considerando o quadro epidemiológico do município.

Art. 7º No ato do registro, o veterinário do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, providenciará a marcação no animal, por método permanente de dispositivo eletrônico subcutâneo capaz de identificá-lo, relacioná-lo com seu responsável e armazenar dados relevantes sobre sua saúde.

Art. 8º Quando houver transferência da guarda de um animal, o novo tutor deverá comparecer ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses ou a um estabelecimento veterinário credenciado para proceder a atualização de todos os dados cadastrais.

Parágrafo único. Enquanto não for realizada a atualização do cadastro a que se refere o caput deste artigo, o tutor anterior permanecerá como responsável pelo animal.

Art. 9º No caso de perda ou extravio da carteira de RGA, o responsável pelo animal deverá solicitar diretamente ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses a respectiva segunda via.

Parágrafo único. O pedido de segunda via será feito em formulário padrão desse órgão e uma via deverá ficar de posse do tutor do animal, servindo como documento de identificação pelo prazo de 60 dias até a emissão da segunda via da carteira.

Art. 10 Em caso de óbito de animal registrado cabe ao tutor ou ao veterinário responsável pelo atendimento do animal, comunicar o ocorrido ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses para a devida atualização cadastral, além de investigação epidemiológica, se houver suspeição de óbito por alguma zoonose de risco à saúde humana.

DA VACINAÇÃO

Art. 11 Todo tutor de animal é obrigado a vacinar seu cão ou gato contra a raiva, observando para a revacinação o período recomendado pelo laboratório responsável pela vacina utilizada ou a data emitida em carteira de vacinação por veterinário do animal.

6



**PREFEITURA DE
CABECEIRA
GRANDE**
ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo único. A vacinação de que trata o caput deste artigo poderá ser feita gratuitamente nas campanhas anuais promovidas pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses ou nesse órgão durante todo o ano, conforme a disponibilidade da vacina nesse órgão.

Art. 12 O comprovante de vacinação fornecido pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, bem como o registro atualizado de aplicação de vacina antirrábica por médico veterinário particular, registrada em carteira de vacinação, poderão ser utilizados para comprovação da vacinação anual.

§ 1º A carteira de vacinação fornecida pelo médico veterinário deverá apresentar as seguintes informações, obedecendo a Resolução n. 656, de 13 de setembro de 1999, do Conselho Federal de Medicina Veterinária:

- a) identificação do tutor: nome, RG e endereço completo;
- b) identificação do animal: nome, espécie, raça, pelagem, sexo, data de nascimento ou idade;
- c) dados das vacinas: nome, número da partida, fabricante, datas da fabricação e validade;
- d) dados da vacinação: datas de aplicação e revacinação;
- e) identificação do estabelecimento: razão social ou nome fantasia, endereço completo, número de registro no CRMV;
- f) identificação do Médico Veterinário: carimbo constando nome completo, número de inscrição no CRMV e assinatura;

§ 2º A carteira de vacinação deverá constar também o número do RGA do animal, quando este já existir.

§ 3º O comprovante de vacinação fornecido pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses deve conter o número do RGA do animal, quando este já existir, bem como a identificação do Médico Veterinário responsável e seu respectivo número de inscrição no CRMV.

§ 4º No momento da vacinação, os tutores cujos animais ainda não tenham sido registrados deverão ser orientados/notificados a procederem o registro.



**PREFEITURA DE
CABECEIRA
GRANDE**
ESTADO DE MINAS GERAIS
DAS RESPONSABILIDADES



Art. 13 Todo animal, ao ser conduzido em vias e logradouros públicos, deve obrigatoriamente usar coleira, focinheira e guia adequada ao seu tamanho e porte.

Parágrafo único. Em caso do não cumprimento do disposto no caput deste artigo, caberá multa de R\$ 100 (cem reais), por animal, ao tutor.

Art. 14 O condutor de um animal fica obrigado a recolher os dejetos fecais eliminados pelo mesmo em vias e logradouros públicos.

Parágrafo único. Em caso do não cumprimento do disposto no caput deste artigo, caberá multa de R\$ 100 (cem reais) ao tutor do animal.

Art. 15 É de responsabilidade dos tutores a manutenção de cães e gatos em condições adequadas de alojamento, alimentação, saúde, higiene e bem-estar, bem como a destinação adequada dos dejetos.

§ 1º Os animais devem ser alojados em locais onde fiquem impedidos de fugirem e agredirem terceiros ou outros animais.

§ 2º Os tutores de animais deverão mantê-los afastados de medidores de luz e água e caixas de correspondência, a fim de que funcionários das respectivas empresas prestadoras desses serviços possam ter acesso sem sofrer ameaça ou agressão real por parte dos animais.

§ 3º Em qualquer imóvel onde permanecer animal bravio, deverá ser afixado placa comunicando o fato, com tamanho compatível à leitura à distância, e em local visível ao público.

§ 4º Constatado por veterinário do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, o descumprimento do disposto no caput deste artigo caberá ao tutor do animal ou animais:

I - Notificação para a regularização da situação no prazo estipulado pelo veterinário no TERMO DE NOTIFICAÇÃO;

II - Persistindo a irregularidade após o prazo da notificação, multa de R\$ 100,00 (cem reais);

III - A multa será acrescida de 50 (cinquenta) por cento a cada reincidência.



**PREFEITURA DE
CABECEIRA
GRANDE**
ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 5º Constatado por veterinário do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, fiscal sanitário ou agente de controle de endemias e zoonoses, o descumprimento do disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo caberá ao tutor do animal ou animais:

- I - Notificação para a regularização da situação em 30 (trinta) dias;
- II - Persistindo a irregularidade, multa de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- III - A multa será acrescida de 50% (cinquenta) por cento a cada reincidência.

Art. 16 Não serão permitidos, em residência particular, no perímetro urbano do município, a criação, o alojamento e a manutenção de cães e gatos em número superior à 5 cinco, no total, com idade superior a 90 (noventa) dias.

§ 1º De acordo com a avaliação do veterinário do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, que verificará a quantidade e porte dos animais, tratamento, espaço e condições higiênico-sanitárias onde eles ficam alojados, este número poderá ser reduzido, a partir de laudo técnico.

§ 2º Quando o veterinário do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses ou o agente de controle de endemias e zoonoses constatar, em residência particular, a existência de animais em número superior ao estabelecido pelo caput deste artigo deverá:

I – Cientificar a Vigilância Sanitária do município, a qual deverá notificar o responsável pelos animais para, no prazo de 60 (sessenta) dias adequar a criação à legislação;

II - Findo este prazo e caso as providências não tenham sido tomadas, será aplicada a multa de R\$ 100,00 (cem reais), e será estabelecido novo prazo de 30 (trinta) dias para a adequação;

III - Findo o novo prazo, a multa deverá ser aplicada em dobro a cada reincidência.

§ 3º Excepcionalmente, será permitida, em residência particular o alojamento e a manutenção de cães e gatos em número superior a 5 (cinco), não ultrapassando o limite de 15 (quinze), no total, desde que o tutor solicite, ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses uma licença especial e excepcional.

§ 4º Para solicitar a licença de que trata o artigo anterior, os tutores de animais deverão fornecer ao órgão municipal pelo controle de zoonoses os números de RGA de todos os animais, comprovantes de vacinação contra a raiva, e descrição das condições de

E



**PREFEITURA DE
CABECEIRA
GRANDE**
ESTADO DE MINAS GERAIS



alojamento e manutenção deles, ficando a critério do veterinário ou do agente sanitário responsável pelo processo a concessão ou não da licença.

§ 5º Animais relacionados em licença fornecida pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses e que ultrapassem o limite de 10 (dez) nunca poderão ser substituídos em caso de óbito, perda, doação ou qualquer outro evento.

Art. 17 Todo tutor que cria cães e gatos com finalidade comercial (para venda ou aluguel de animais) caracteriza a existência de um criadouro, independente do total de animais existentes, além de submeter seu comércio a todas as outras exigências impostas por normas legais municipais, estaduais e federais.

Art. 18 É proibida a permanência de animais soltos, bem como toda e qualquer prática de adestramento com o animal solto, em vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público.

§ 1º O adestramento de cães deve ser realizado com a devida contenção e somente por adestradores portadores de diploma de curso de adestramento e/ou cadastro em clube cinófilo como adestrador.

§ 2º Em caso de infração ao disposto no caput deste artigo e § 1, os infratores sujeitam-se à:

I - Multa de R\$ 100,00 (cem reais), para o tutor e para o adestrador, que promover a prática de adestramento do animal solto em vias ou logradouros públicos, dobrada na reincidência;

II - Multa de R\$ 100,00 (cem reais), para o adestrador que não possua diploma ou cadastro, dobrada na reincidência.

§ 3º Se a prática de adestramento fizer parte de alguma exibição cultural e/ou educativa, o evento deverá contar com prévia autorização do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, excluindo-se dessa obrigatoriedade, organizações militares.

§ 4º Ao solicitar a autorização de que trata o parágrafo anterior, o responsável pelo evento, pessoa física ou jurídica, deverá comprovar as condições de segurança para os frequentadores do local, condições de segurança e bem-estar para os animais, e apresentar documento com prévia anuência do órgão ou pessoa jurídica responsável pela área escolhida para a apresentação.

§ 5º Em caso de infração ao disposto nos § 3º e 4º, caberá:



**PREFEITURA DE
CABECEIRA
GRANDE**
ESTADO DE MINAS GERAIS



I - Multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para a pessoa física ou jurídica responsável pelo evento, caso não exista autorização para a realização dele;

II - Multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para a pessoa física ou jurídica responsável pelo evento, caso exista autorização, mas qualquer determinação do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses esteja sendo descumprida.

Art. 19 Em estabelecimentos comerciais de quaisquer naturezas, a proibição ou liberação da entrada de animais fica a critério dos gerentes dos locais, obedecidas as leis e normas de higiene e saúde.

§ 1º Os cães guias para deficientes visuais devem ter livre acesso a qualquer estabelecimento, bem como aos meios de transporte público coletivo.

§ 2º O deficiente visual deve portar sempre documento, original ou sua cópia autêntica, fornecido por entidade especializada no adestramento de cães condutores habilitando o animal e seu usuário.

Art. 20 É proibido soltar ou abandonar animais em vias e logradouros públicos e privados, sob pena de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), aplicada em dobro na reincidência, além das demais penalidades cabíveis de acordo com a legislação estadual e federal vigente.

Parágrafo único. O órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses somente receberá animais de tutores para eutanásia após a avaliação do veterinário oficial do município quanto à necessidade do procedimento, o qual deverá solicitar laudo laboratorial que comprove afecção zoonótica com indicação de eutanásia, segundo os programas oficiais de Ministério da Saúde. O veterinário oficial poderá, de acordo com avaliação clínica, emitir ou solicitar um laudo para eutanásia, em casos específicos.

Art. 21 Os eventos onde sejam comercializados cães e gatos deverão receber autorização do órgão municipal de controle de zoonoses antes de iniciarem suas atividades, sob pena de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), aplicada em dobro na reincidência.

DA APREENSÃO E DESTINAÇÃO DE ANIMAIS

Art. 22 Fica o órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses autorizado a proceder à destinação dos animais recolhidos apreendidos e não resgatados para o Centro de Acolhimento Transitório e Adoção.

G



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 23 Poderá ser apreendido todo e qualquer cão ou gato encontrado solto em vias e logradouros públicos.

§ 1º Se um cão apreendido estiver devidamente registrado e for possível sua identificação, conforme o previsto na presente lei, o tutor será comunicado ou notificado para retirá-lo no prazo de cinco dias, incluindo-se o dia do recolhimento.

§ 2º Cães não identificados deverão ser mantidos no órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses pelo prazo de três dias, incluindo-se o do recolhimento.

§ 3º Todos os animais apreendidos deverão ser mantidos em recintos higienizados, com proteção contra intempéries naturais, alimentação adequada e separados por sexo, espécie e comportamento.

§ 4º A destinação dos animais não resgatados deverá obedecer às seguintes prioridades:

I – Encaminhamento ao Centro de Acolhimento Transitório e Adoção ou às entidades protetoras de animais devidamente cadastradas no órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses;

II – Eutanásia, considerando que este é um procedimento clínico e sua responsabilidade compete privativamente ao médico veterinário, tal procedimento somente será realizado se compatível com as indicações previstas em resoluções que o Conselho Federal de Medicina Veterinária publique sobre o assunto.

§ 5º No caso de animais portadores de doenças e/ou ferimentos considerados graves, e/ou clinicamente comprometidos, caberá ao médico veterinário do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, após avaliação e emissão de parecer técnico, decidir o seu destino, mesmo sem esperar o prazo estipulado no §1º e §2º deste artigo.

Art. 24 Quando um animal não identificado for reclamado por um suposto tutor, o órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses exigirá a apresentação do RGA visando a comprovação da posse da guarda.

Parágrafo único. Caso o cão ou gato apreendido nunca tenha sido registrado, o tutor deverá proceder ao registro do animal no próprio órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, no ato do resgate.



**PREFEITURA DE
CABECEIRA
GRANDE**
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 25 Para o resgate de qualquer animal do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses é necessária também a apresentação de carteira ou comprovante de vacinação.

Parágrafo único. Não existindo carteira ou comprovante de vacinação atualizado, o animal somente será liberado após vacinação.

Art. 26 Para o resgate de qualquer animal serão cobradas do tutor as taxas respectivas, estipuladas pela Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande-MG, referentes aos custos destinados ao abrigo e alimentação deste animal, bem como medicamentos e insumos que possam ser necessários para o tratamento do animal apreendido que esteja ferido, ou encontre-se doente ou parasitado colocando em risco a saúde de outros animais ou pessoas.

Art. 27 São considerados maus-tratos contra cães e gatos:

- a) submetê-los a qualquer prática que cause lesão ou morte;
- b) mantê-los sem abrigo, em lugares impróprios ou que lhes impeçam movimentação e/ou descanso, ou ainda onde fiquem privados de ar ou luz solar, bem como alimentação adequada e água;
- c) obrigá-los a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças, ou castigá-los, ainda que para aprendizagem e/ou adestramento;
- d) utilizá-los em rituais religiosos, e em lutas entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;
- e) abatê-los para consumo;
- f) sacrificá-los com métodos não humanitários;
- g) soltá-los ou abandoná-los em vias ou logradouros públicos.

Art. 28 Quando detectado por veterinário ou agente de controle de endemias e zoonoses do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses a prática de maus-tratos contra cães ou gatos, esses deverão acionar a polícia militar ou ambiental para lavratura de boletim de ocorrência.

§1º - O responsável pelos maus-tratos ao animal ficará sujeito à multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais), além do recolhimento e perda da guarda do animal, caso o responsável seja o próprio tutor do animal.





**PREFEITURA DE
CABECEIRA
GRANDE**
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 29 Todo tutor ou responsável pela guarda de um animal é obrigado a permitir o acesso do veterinário ou agente de controle de endemias e zoonoses, quando no exercício de suas funções, às dependências do alojamento do animal, sempre que necessário, bem como acatar as determinações emanadas.

Parágrafo único. O desrespeito ou desacato ao agente sanitário, ou ainda, a obstaculização ao exercício de suas funções, sujeitam o infrator à multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais), dobrada na reincidência.

DO CONTROLE REPRODUTIVO DE CÃES E GATOS

Art. 30 Caberá ao órgão municipal responsável pela saúde e meio ambiente a execução de Programa Permanente de Manejo Ético Populacional de Cães e Gatos.

DA EDUCAÇÃO PARA A GUARDA RESPONSÁVEL

Art. 31 O órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses deverá promover programa de educação continuada de conscientização da população a respeito da guarda responsável de animais domésticos, podendo para tanto, contar com parcerias e entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais e governamentais, universidades, empresas públicas ou privadas (nacionais ou internacionais) e entidades de classe ligadas aos médicos veterinários.

Parágrafo único. Este programa deverá atingir o maior número de meios de comunicação, além de contar com material educativo impresso.

Art. 32 O órgão municipal responsável pela saúde e meio ambiente deverá prover de material educativo também às escolas públicas e privadas e sobretudo os postos de vacinação.

Art. 33 O material do programa de educação continuada deverá conter, entre outras informações consideradas pertinentes pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses:

- a) a importância da vacinação e da desvermifugação de cães e gatos;
- b) zoonoses;
- c) cuidados e manejo dos animais;



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**
ESTADO DE MINAS GERAIS



- d) problemas gerados pelo excesso populacional de animais domésticos e importância do controle da natalidade;
- e) castração;
- f) legislação;
- g) ilegalidade e inadequação da manutenção de animais silvestres como animais de estimação.

Art. 34 O órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses deverá incentivar os estabelecimentos veterinários, as entidades de classe ligadas aos médicos veterinários e as entidades protetoras de animais, a atuarem como polos irradiadores de informações sobre a guarda responsável de animais domésticos.

Art. 35 Os órgãos municipais responsáveis pelo licenciamento e cadastramento de propagandas não autorizarão a fixação de faixas, "banners" e similares, bem como "outdoors", pinturas de veículos ou fachadas de imóveis com imagens ou textos que realcem a ferocidade de cães ou gatos de qualquer raça, bem como a associação desses animais com imagens de violência, conforme legislação municipal pertinente.

Parágrafo único. Em caso de infração ao disposto no caput deste artigo, o infrator, pessoa física ou jurídica, estará sujeito a:

I - Intimação para sanar a irregularidade no prazo de 7 (sete) dias;

II - Persistindo a situação, multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), dobrada na reincidência.

Art. 36 O órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses deverá dar a devida publicidade a esta lei e incentivar os estabelecimentos veterinários e as entidades de proteção aos animais domésticos a fazerem o mesmo.

Art. 37 os valores das multas previstas nesta Lei, serão atualizadas anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou por outro indexador que vier a substituí-lo ou modificá-lo por força de lei;

Art. 38 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e estão revogadas as disposições em contrário.

G



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 39 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 30 de maio de 2023; 27º da Instalação do Município.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Eldson Amorim Duarte".
ELDSON AMORIM DUARTE
Prefeito

A large, handwritten mark or signature in blue ink, resembling a stylized letter 'G' or a similar shape.



PLANO MUNICIPAL DE MANEJO POPULACIONAL DE CÃES E GATOS

2023



1- INTRODUÇÃO

O crescimento descontrolado de cães e gatos nas ruas é um problema preocupante de saúde única devido ao risco de transmissão de zoonoses, acidentes por mordeduras, acidentes de trânsito, contaminação ambiental, além do abandono e sofrimento aos quais esses animais estão expostos.

Para interferir nessa situação e propor melhorias, foi formulado Plano Municipal de Manejo Municipal Populacional de Cães e Gatos – MPCG¹, que visa incluir os cães e gatos no escopo de considerações e planejamentos dos municípios em quesitos como preservação, proteção, saúde, segurança e legislação. A política pública para essa situação consiste em conjunto de procedimentos que se destinam à resolução pacífica de conflitos entre animais não humanos e animais humanos dentro do ambiente urbano e periurbano é chamada de Manejo Populacional de Cães e Gatos - MPCG.

O MPCG é um conjunto de estratégias que visa prevenir a falta de controle e o abandono animal e promover a guarda responsável, estruturados sob a ótica da promoção da saúde da comunidade, do bem-estar animal e do equilíbrio ambiental.

A institucionalização do MPCG, como um programa municipal, interagindo com os diversos atores e setores sociais, promoverá um processo de planejamento estratégico participativo e integrado, implementando políticas públicas que garantam proteção total à vida e ao meio ambiente.

O plano municipal de manejo populacional de cães e gatos propõe estratégias, diretrizes e precisa responsabilidades para um programa de MPCG para ser implementado pelo município.

Cada estratégia do programa propõe intervenções com impactos claros e indicadores associados, bem como atividades orçadas e cronometradas, adequados ao padrão de dinâmica populacional de cães e gatos do município.

O município assinou o TCP conforme permitido pelo art. 5º, § 6º da Lei nº 734/85. Considerando o art. 225, § 1º, VII da Constituição Federal, aderiu ao Programa Regional de Defesa da Vida Animal – PRODEVIDA no ano de 2019 e



PLANO MUNICIPAL DE MANEJO POPULACIONAL CÃES/GATOS 2023



desde então vem realizando atividades de controle de zoonoses no Centro de Controle de Zoonoses e Secretaria Municipal de Saúde por meio da esterilização de cães e gatos, além da educação ambiental.

O programa está amparado legalmente pelas Leis Municipais: cães e gatos em geral (Lei Orgânica de Cabeceira Grande), para a prevenção de maus-tratos da lei municipal de meio ambiente (capítulo VI art.178 § 2º), que também enfatiza a proteção e defesa animal.

O programa será coordenado pela Secretaria do Meio Ambiente, contudo a Secretaria da Saúde, Vigilância Sanitária e epidemiologia, também participarão da execução das ações no município.

A equipe de trabalho será composta por representantes governamentais:

- a) 02 Representantes da Secretaria da Saúde;
- b) 02 Representantes da Secretaria do Meio Ambiente Cultura e Turismo;
- c) 02 Representantes da Secretaria de Educação;
- d) 01 Representante da Secretaria de Administração;
- e) 02 Representantes da epidemiologia;
- f) 01 Representante da Vigilância Sanitária
- g) 02 Representantes docentes do curso de Medicina Veterinária;
- h) 01 Representante do Poder Legislativo;
- i) 01 Representante do Jurídico.

No ano de 2019 foi celebrado o **Termo de Compromisso Positivo – TCP** entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e o Município de Cabeceira Grande para implantação do programa de controle populacional ético e humanitário de cães e gatos em área urbana. Este plano foi confeccionado a partir das obrigações específicas do TCP com intuito de nortear e ampliar os objetivos do MPCG.

O objetivo da implementação do programa de MPCG no município de Cabeceira Grande é a melhoria dos cuidados dispensados aos animais,

Praça São José s/n., Centro, em Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38625-000

PABX: (38) 3677-8040 / 3677-8044 / 3677-8077

site:www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br

consequentemente a melhoria do grau de seu bem-estar, reduzir a densidade e renovação populacional de cães e gatos, reduzir os riscos para a saúde pública, implementar a percepção pública em relação à convivência com os animais e reduzir impactos negativos sobre a vida selvagem causados pelos cães e gatos criados sem controle.

As estratégias devem procurar reduzir a população futura de cães e gatos de rua com alvo nas fontes primárias que mantêm esses animais nas ruas.

O programa será avaliado por meio de **quatro grupos de indicadores** sendo eles:

- - Relacionados às populações de animais;
- - Interação humana/animal: educação ambiental, tutoria responsável, bem-estar animal;
- - Ações do Serviço público, Polícia Militar, Defesa Civil e setores privado;
- - Controle de zoonoses.

2- ESTRATÉGIAS DO PROGRAMA

- Toda estratégia possui status de execução para “implementar” ou “manter”, além dos “organizadores” para cada ação para execução. Os planos conterão dados técnicos e detalhes sobre os procedimentos que fazem parte da execução, do monitoramento, avaliação e divulgação da ação. Todas as ações serão selecionadas baseando-se nas prioridades identificadas na avaliação das necessidades iniciais.
- Esquematizar o diagnóstico inicial para as ações.
- Articular com a Secretaria de Educação para implantar a educação humanitária para crianças e adolescentes, por meio de projetos;
- Articular com secretaria de assistência social para sensibilização e conscientização de adultos, por meio de reuniões dos programas da assistência social.

Indicadores que serão utilizados para avaliar o impacto dessa intervenção

- Número de pessoas adultas que receberam informações sobre os cuidados para com os animais de estimação;
- Número de crianças em idade escolar que receberam informações sobre os cuidados para com os animais de estimação;
- Número de reclamações de animais soltos em vias públicas;
- Número de animais abandonados recolhidos;
- Número de animais não mais desejados pelas famílias;

2.1. Legislação Municipal

Será apresentada a Câmara Legislativa Municipal um projeto de Lei tal legislação terá como objetivo o estabelecimento das normas gerais sobre o controle populacional de animais domésticos ou domesticados, como guarda responsável, prevenção e controle de zoonose consideradas medidas de saúde pública. e será apresentado juntamente um Plano Municipal de manejo populacional de Cães e Gatos. Melhorar o nível de cuidados com os animais.

Status de execução	IMPLEMENTAR
Organizadores	Procuradoria Jurídica
Curto prazo	<ul style="list-style-type: none"> • Elaboração do projeto de Lei municipal que dispõe sobre o controle, proteção e bem-estar animal. • Seguir o que foi celebrado no Termo de Compromisso Positivo celebrado entre Ministério Público - MG e Município de Cabeceira grande;
Médio prazo	<ul style="list-style-type: none"> • Aprovação da Lei.
Longo prazo	<ul style="list-style-type: none"> • Implantar o plano

2.2. IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NO MUNICÍPIO

2.3. Coletas inicial de dados e avaliação.

Para programar as estratégias será realizado um levantamento de dados no município em relação às populações de cães e gatos.

Status de execução	IMPLEMENTAR
Organizadores	Secretaria de Saúde (agentes comunitárias) Centro de Controle de Zoonoses e Endemias
Curto prazo	<ul style="list-style-type: none"> Fazer o censo ou estimativa da população domiciliada de ambas as espécies. A metodologia usada para o censo de animais será casa a casa.
Médio prazo	<ul style="list-style-type: none"> Investigar em relação à epidemiologia do abandono, pesquisando sobre as fontes, origem e fatores culturais que promovem a produção e sobrevivência desses animais nas ruas do município.
Longo prazo	<ul style="list-style-type: none"> Avaliar sobre as ações

Abaixo estão relacionadas às atuações do projeto:

Dados que serão levantados com o diagnóstico inicial:

- Número de animais domiciliados por sexo e espécie;
- Número de animais castrados por sexo e espécie;
- Idade média dos animais por sexo e espécie;
- Número de animais comunitários;
- Número estimado de cães e gatos nas ruas;
- Expectativa de vida;
- Densidade populacional de cães e gatos nas ruas.

3- Educação

Será realizado um projeto educativo no município. O objetivo da educação é melhorar e ampliar o esclarecimento sobre tutoria responsável, bem-estar animal, zoonoses e saúde



PLANO MUNICIPAL DE MANEJO POPULACIONAL CÃESGATOS 2023



única e a importância do médico veterinário como agente de saúde pública, a fim de diminuir o abandono, melhorar o nível de cuidados com os animais.

Observação: A LDB art.26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos (redação dada pela Lei nº12.796 de 2013).

Argumento: Esse conceito, da diversidade tem objetivando o desenvolvimento das habilidades e modificando as atitudes em relação ao meio, para entender e apreciar as inter-relações entre os seres humanos, suas culturas e seus meios biofísicos. Enfim, a Educação Ambiental desperta no discente a consciência de preservação e cuidado e cidadania. O ser humano deve passar a entender desde cedo, precisa cuidar, preservar e que o futuro depende do equilíbrio entre homem e natureza.

As ações realizadas serão: Um projeto educativo no município para diversos atores e estratos da sociedade. O objetivo da educação é melhorar e ampliar o esclarecimento sobre tutoria responsável, bem-estar animal, zoonoses e saúde única e a importância do médico veterinário como agente de saúde pública, assim como as organizações não governamentais, a fim de diminuir o abandono.

Status de execução	IMPLEMENTAR
Organizadores	Secretaria de Educação Secretaria de Meio Ambiente Secretaria de Saúde
Curto prazo	<ul style="list-style-type: none">• Seguir o que foi celebrado no Termo de Compromisso Positivo celebrado entre Ministério Público-MG e Município de Cabeceira grande;• I – Das obrigações específicas (3.3 do Termo de Compromisso Positivo celebrado entre Ministério Público-MG).• LDB- Art.26

Médio prazo	<ul style="list-style-type: none"> Os médicos veterinários e gestores atuantes no controle animal e dos agentes públicos.
Longo prazo	<ul style="list-style-type: none"> Avaliar as ações executadas.

Abaixo estão relacionadas às atuações do projeto:

- A importância da vacinação;
- Cuidados.

4. - Cuidados básicos com a saúde animal

Objetivos e metas

Visando a melhoria da saúde e bem-estar animal serão implementadas as seguintes ações:

Status de execução	Implementar Secretaria de Saúde Centro de Controle de Zoonoses e Endemias
Organizadores	
Curto prazo	<ul style="list-style-type: none"> Seguir o que foi celebrado no Termo de Compromisso Positivo celebrado entre Ministério Público - MG e Município de Cabeceira grande; Esquematizar o diagnóstico inicial para as ações;
Médio prazo	<ul style="list-style-type: none"> Articular as parcerias com empresas do setor Pet para desverminação e vacinação espécie específicas de animais da população de baixa renda.
Longo prazo	<ul style="list-style-type: none"> Avaliar as ações executadas.

Indicadores que serão utilizados para avaliar o impacto dessa intervenção

- Distribuição de vermífugo para animais castrados pelo projeto do município;
- Distribuição de material educativo sobre guarda responsável com ênfase nos cuidados básicos de saúde com os cães e gatos pelos ACS;
- Presença de animais magros na população (escore corporal);
- Presença de animais com problemas de pele (escore da pele);
- Presença de animais com doença e lesões específicas (leishmaniose, esporotricose, lesões relacionadas a maus-tratos, tumores venéreos transmissíveis);
- Quantidade de eutanásia realizada pela prefeitura;
- Interação entre animais e interação entre homem: cão e gatos;

5. - Cuidados Básicos de Saúde Animal- Controle reprodutivo

Objetivos: Visando a melhoria da saúde e bem-estar animal serão implementadas as seguintes ações

Status de execução	Manter
Organizadores	Secretaria de Saúde Secretaria de Meio Ambiente
Curto prazo	<ul style="list-style-type: none"> • Seguir o que foi celebrado no Termo de Compromisso Positivo celebrado entre Ministério Público-MG e Município de Cabeceira grande; • Registrar do Projeto de esterilização no CRMV-MG; • Esquematizar o diagnóstico inicial para as ações. • Articular parceria, educação ambiental, zoonoses e bem-estar animal.
Médio prazo	<ul style="list-style-type: none"> • Levantar os bairros, distritos, comunidades do município que necessitam de atendimento prioritário; • Implantar do serviço de esterilização municipal. • Implementar o “Projeto CED”.
Longo prazo	<ul style="list-style-type: none"> • Avaliar as ações executadas.

Indicadores que serão utilizados para avaliar o impacto dessa intervenção

- Taxa de natalidade;
- Taxa de reprodução;
- Número de castrações por mês/ano;
- Porcentagem de animais castrados na população;
- Taxa de castração.

6. - Manutenção de cães e gatos recolhidos das ruas – Lar temporário

Objetivos: Controlar abandono e maus tratos.

Indicadores que serão utilizados para avaliar o impacto dessa intervenção

- Número de LT;
- Número de animais acolhidos por LT;
- Número de adoções por LT;
- Taxa de morbidade;
- Taxa de mortalidade;
- Número de animais eutanasiados (motivo);
- Número de animais devolvidos às ruas;

Status de execução	Implementar
Organizadores	Secretaria de Meio Ambiente Secretaria de Saúde Ministério Público Centro de Controle de Zoonoses e Endemias
Curto prazo	<ul style="list-style-type: none"> • Seguir o que foi celebrado no Termo de Compromisso Positivo celebrado entre Ministério Público-MG e Município de Cabeceira grande; • Articular com os envolvidos recursos para manutenção dos lares temporários; • Organizar estabelecer o fluxo dos animais e dos lares temporários e quem coordenará os LTs; • Criar procedimentos operacionais padrão

	(metodologia de limpeza padronizada), preventivos e curativos para os animais. <ul style="list-style-type: none">• Fomentar adoções permanentes.
Médio prazo	<ul style="list-style-type: none">• Cadastrar.
Longo prazo	<ul style="list-style-type: none">• Avaliar as ações executadas.

7. - Eutanásia

Objetivos: Controlar doenças infectuosas.

Indicadores que serão utilizados para avaliar o impacto dessa intervenção

- Número de animais eutanasiados;
- Número de animais eutanasiados por motivo;
- Quantidade de cadáveres (unidade ou em quilos) recolhidos/ enviado ao aterro sanitário por um determinado período;

Status de execução	Manter
Organizadores	Centro de Controle de Zoonoses e Endemias
Curto prazo	<ul style="list-style-type: none"> • Seguir o que foi celebrado no Termo de Compromisso Positivo celebrado entre Ministério Público-MG e Município de Cabeceira grande; • Preparar projeto de saúde do trabalhador que atua diretamente com a eutanásia (física e psicológica);
Médio prazo	<ul style="list-style-type: none">• Fazer relatórios de eutanásia.
Longo prazo	<ul style="list-style-type: none">• Avaliar as ações.

8.- Registro Geral do Animal e identificação

Objetivos e metas:

Ampliar o serviço municipal identificação de cães e gatos por meio do RGA e microchip para que sejam armazenados dados relativos ao animal, tais como, a indicação de seu local de permanência, a identificação do tutor, se é ou não esterilizado e o comprovante de vacinação. O sistema de banco de dados padronizado e acessível que armazene as informações.

Indicadores que serão utilizados para avaliar o impacto dessa intervenção

- Número de animais com RGA e identificados;
- Número de animais recolhidos e devolvidos ao tutor/responsável em função do microchip.

Status de execução	Manter
Organizadores	Centro de Controle de Zoonoses e Endemias Secretaria de meio ambiente (Semacult)
Curto prazo	<ul style="list-style-type: none"> • Seguir o que foi celebrado no Termo de Compromisso Positivo celebrado entre Ministério Público -MG e Município de Cabeceira grande; • Manter o serviço municipal de registro RGA e identificação.
Médio prazo	<ul style="list-style-type: none"> • Aumentar a quantidade de animais registrados.
Longo prazo	<ul style="list-style-type: none"> • Adquirir microchips. • Avaliar as ações executadas.

9. - Criação e venda de cães e gatos

Objetivos e metas: Promover medidas para assegurar que pessoas físicas e jurídicas que criam animais para reprodução com fins comerciais cumpram as condições estabelecidas. Controlar a reprodução do mesmo para não haver abandono

Rua São José S/nº, Centro, CEP 36220-000

PABX: (38) 3677-8040 / 3677-8044 / 3677-8077

site:www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br

Indicadores que serão utilizados para avaliar o impacto dessa intervenção

- Número de estabelecimentos cadastrados na prefeitura que criam e vendem animais;
- Número de estabelecimentos fiscalizados;

Status de execução	Manter
	Centro de Controle de Zoonoses e Endemias Secretaria de Saúde Vigilância Sanitária
Curto prazo	<ul style="list-style-type: none"> • Seguir o que foi celebrado no Termo de Compromisso Positivo celebrado entre Ministério Público -MG e Município de Cabeceira grande; • Cadastrar os estabelecimentos que vendem animais.
Médio prazo	<ul style="list-style-type: none"> • Cadastro e emissão de licença para venda de animais no município;
Longo prazo	<ul style="list-style-type: none"> • Fiscalização dos estabelecimentos. • Avaliar as ações executadas.

10. - Vistorias/Fiscalização de maus-tratos

Objetivos e metas:

O Centro de Controle de Zoonoses e Endemias Recebe e analisa as denúncias de maus-tratos do município, realiza diligência in loco da situação e solicita auxílio dos demais parceiros, inclusive de outras secretarias, como a Secretaria de meio ambiente e cultura e turismo SEMACULT. Remete as denúncias e provas para ao Ministério Público para devidas providências.

As Secretarias de Educação e a Semacult e a saúde tem o papel fundamental na elaboração de políticas públicas de proteção e defesa dos animais, por meio de ações educativas para guarda responsável de cães e gatos e na apuração de denúncias de maus-tratos ou abandono de animais realizado através de, fiscalização

e encaminhamento de denúncias para providências cabíveis nos casos de maus-tratos aos animais.

Indicadores que serão utilizados para avaliar o impacto dessa intervenção

- Número de denúncias recebidas;
- Número de denúncias vistoriadas;
- Número de denúncias resolvidas;
- Prevalência de caso de maus-tratos contra cães e gatos;
- Índice de sucesso de processos judiciais contra crueldade com cães e gatos;
- Número de multas geradas;

Status de execução	Manter
Organizadores	Centro de Controle de Zoonoses e Endemias Secretaria de Meio Ambiente Secretaria de Saúde Policia Militar
Curto prazo	<ul style="list-style-type: none"> • Contratar e equipe permanente de médico veterinário, auxiliar veterinário para avaliar a situação de maus-tratos provenientes de denúncias para fiscalização. • Criar procedimentos padrão utilizados na fiscalização.
Médio prazo	<ul style="list-style-type: none"> • Monitorar os tutores dos animais vítimas de maus-tratos.
Longo prazo	<ul style="list-style-type: none"> • Avaliar as ações executadas. • Criar relatórios anuais.

11. - Pessoas em situação de acumulação de animais

Objetivos e metas: Evitar raiva e doenças específicas e abandono.

Status de execução	Implementar
Organizadores	Centro de Controle de Zoonoses e Endemias Secretaria de Saúde Secretaria de Desenvolvimento Social (CRAS) Secretaria de Meio Ambiente
Curto prazo	<ul style="list-style-type: none"> Implantar de fluxograma de ação para os cuidados com a pessoa e animais nessas situações.
Médio prazo	<ul style="list-style-type: none"> Identificar classificar os tutores em situação de acumulação de animais no município; Criação de equipe multiprofissional para trabalhar o problema.
Longo prazo	<ul style="list-style-type: none"> Monitorar das pessoas em situação de acumulação.

Indicadores que serão utilizados para avaliar o impacto dessa intervenção

- Razão animal/domicílio;
- Número de domicílios com animais;
- Número de pessoas em situação de acumulação de animais no município;
- Número de pessoas em situação de acumulação atendidas pelo município;
- Número de casos encaminhados;
- Número de casos solucionados;

12. - Vigilâncias das principais zoonoses que envolvem os cães e gatos

Objetivos e metas: Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento.

Indicadores que serão utilizados para avaliar o impacto dessa intervenção

- Casos de raiva, Leishmaniose Visceral canina, felina;
- Agressões de cães e gatos com suspeitas de raiva;

- Cobertura Vacinal de cães e gatos para raiva;
- Número de cães examinados para LVC;
- Índice de positividade canina para LVC.

Status de execução	Manter
Organizadores	Centro de Controle de Zoonoses e Endemias
Curto prazo	<ul style="list-style-type: none"> • Fazer programa de Controle da Raiva; • Fazer programa de controle da Leishmaniose Visceral; • Fazer prevenção e controle das verminoses que acometem pessoas, cães e gatos.
Médio prazo	<ul style="list-style-type: none"> • Fazer relatório sobre os programas.
Longo prazo	<ul style="list-style-type: none"> • Avaliar as ações executadas.

13. - Planos de contingência

Objetivos e metas: Resgatar animais tanto doméstico quanto silvestres.

Status de execução	Implementar
Organizadores	Defesa Civil
Curto prazo	<ul style="list-style-type: none"> • Articular e criar equipe de atuação direta com a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Guarda Civil e demais instituições que atuam com acidentes envolvendo animais domésticos e silvestres, para incluir os animais nos planos de contingências para chuvas, alagamento, deslizamento, queimadas do município;
Médio prazo	<ul style="list-style-type: none"> • Diagnosticar o cenário da região;
Longo prazo	<ul style="list-style-type: none"> • Fazer reuniões permanentes com equipes de trabalho.



PLANO MUNICIPAL DE MANEJO POPULACIONAL CÃESGATOS
2023

